

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL (LÍDER) E SINDICATO NACIONAL
DOS AERONAUTAS (SNA)

Pelo presente, de um lado,

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL (LÍDER), pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida em Belo Horizonte/MG, na Avenida Santa Rosa, 123, bairro São Luiz, CEP 31.270-750, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.162.579/0001-91, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Superintendente, Sra. Bruna Assumpção Strambi, e por sua Diretora Jurídica, Sra. Margherita Coelho Toledo, e, de outro lado

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA), inscrito no CNPJ sob o n.º 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo, SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, considerando:

(a) o interesse dos empregados aeronautas que prestam serviços à LÍDER na Unidade de Fretamento e Gerenciamento de Aeronave (doravante denominados como “Aeronautas/Aeronauta”), de, em algumas oportunidades, fruir a folga periódica, prevista no artigo 50, da Lei 13.475/2017, em locais diversos das respectivas bases contratuais;

(b) que, caso o Aeronauta opte por gozar folgas periódicas em locais diversos da sua base contratual e a LÍDER autorize tal opção, as referidas folgas serão efetivamente fruídas, estando o Aeronauta desobrigado de qualquer atividade relacionada ao seu trabalho nos mencionados períodos; e

(c) a disponibilidade de negociação entre as partes sobre a possibilidade de alteração dos locais de fruição das folgas dos Aeronautas, nos termos ora ajustados.

Celebram, nos termos da legislação em vigor, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho (“ACT”) vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses), contados a partir de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2027, sendo a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA – ESPECIFICIDADES

O presente ACT abrange todos os Aeronautas empregados da **LÍDER**, que sejam lotados

em todos os seus estabelecimentos, no território nacional, bem como que integrem a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

Parágrafo único: O presente ACT não se aplica aos Aeronautas empregados da LÍDER que se ativam em regime especial de missão (com previsão de quinze dias de trabalho na base de operação seguidos de quinze dias de descanso), conforme disposições do artigo 41, § 2º, da Lei 13.475/2017 e da cláusula 9ª (Do regime de escala em missão) da Convenção Coletiva de Trabalho do Táxi Aéreo 2023/2025 em vigor (e de disposições que versem sobre o regime de escala em missão em futura(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho do Táxi Aéreo que esteja(m) vigente(s) durante a vigência deste ACT).

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO – FOLGA PERIÓDICA FORA DA BASE

O Aeronauta poderá gozar da folga periódica prevista no artigo 50, da Lei 13.475/2017, em local diverso da sua base contratual, desde que manifeste o seu interesse por escrito e haja a anuência da LÍDER.

Parágrafo primeiro: Caso a LÍDER autorize a fruição da folga prevista no caput desta cláusula em local diverso da base contratual do Aeronauta, deverá disponibilizar a hospedagem (conforme política interna da empresa) e a diária de alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Táxi Aéreo 2023/2025 (ou no valor previsto, a tal título, em futura(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho do Táxi Aéreo que esteja(m) vigente(s) durante a vigência deste ACT).

Parágrafo segundo: A concessão de folgas periódicas fora da base contratual será limitada a 48 (quarenta e oito) folgas periódicas anuais para cada Aeronauta, sendo aplicável tanto para missões nacionais quanto missões internacionais.

Parágrafo terceiro: As partes declaram ter ciência que a concessão de folga periódica fora da base contratual do Aeronauta será concedida a critério exclusivo da LÍDER.

Parágrafo quarto: Caso o período total fora da base contratual seja superior a 20 (vinte) dias consecutivos, haverá uma compensação de 2 (duas) folgas adicionais para os Aeronautas totalizando, no mínimo, 10 (dez) folgas mensais.

Parágrafo quinto: As diárias de alimentação e a disponibilização da hospedagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula terão natureza indenizatória e não integrarão a remuneração do Aeronauta para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA: CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Ficam ratificadas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SNETA – Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas, que não tiverem sido modificadas pelo presente acordo coletivo

de trabalho.

Estando justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/São Paulo, 25 de abril de 2025.

LÍDER TÁXI AREO S/A- AIR BRASIL
CNPJ Nº 17.162.579/0001-91
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CNPJ Nº 33.452.400/0002-78
HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX